

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 12/2014, de 21 de março de 2014.

Revogada pela Deliberação 01/2015, de 02 de março

Retifica as Deliberações 04/2013-CSDP, 07/2013-CSDP e 07/2014-CSDP, que tratam da criação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná nos termos do art. 9°, II, "a", da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Artigo 1°. Retifica a **Deliberação 04-CSDP**, de 3 de dezembro de 2013, que trata da criação dos órgãos de atuação referidos no artigo 9°, II, "a", da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, a serem denominados Defensorias Públicas do Estado, para constar as seguintes alterações:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª Defensoria Pública de São José dos Pinhais com atribuição para atender às 1ª e 2ª Varas Criminais - PROCESSOS PARES.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

2ª Defensoria Pública de São José dos Pinhais com atribuição para atender às 1ª e 2ª Varas Criminais PROCESSOS ÍMPARES.
4ª Defensoria Pública de São José dos Pinhais com atribuição para atender os casos de competência do Tribunal do Júri PROCESSOS PARES.
5ª Defensoria Pública de São José dos Pinhais com atribuição para atender os casos de competência do Tribunal do Júri - PROCESSOS ÍMPARES.
7ª Defensoria Pública de São José dos Pinhais com atribuição para atender as demandas em direito de família junto à Vara de Família, excluindo se a competência para Registros Públicos, salvo ações para o exercício da cidadania, e Sucessões, salvo para expedição de alvarás.
7ª Defensoria Pública de São José dos Pinhais com atribuição para atender as demandas em direito de família junto à Vara de Família, excluindo-se a competência para Registros Públicos, salvo ações para o exercício da cidadania, e Sucessões, salvo para expedição de alvarás.
Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 21 de março de 2014.
Josiane Fruet Bettini Lupion



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

——————————————————————————————————————	Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Dezidério Machado Lima	-Erick Le Ferreira
——————————————————————————————————————	Alexandre Gonçalves Kassama